



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO (PROJETO DE LEI Nº 550/19) (VEREADOR AURÉLIO NOMURA – PSD)

Altera a Lei nº 16.675, de 26 de junho de 2017, a fim de dispor sobre o registro da contagem de frequentadores presentes em casas de diversões abertas ao público.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.675, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 1º

§ 1º Os registros de entrada e saída serão preservados pelo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de fiscalização.

§ 2º Juntamente com as informações constantes do **caput**, deverá constar placa informativa com os seguintes dizeres: “Em caso de superlotação, denuncie imediatamente ao Corpo de Bombeiros – telefone 193 – ou à Prefeitura Municipal de São Paulo – telefone 156”. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de abril de 2024.

MILTON LEITE
Presidente

RAT/okm